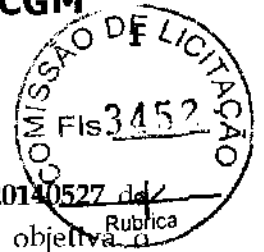




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER CONTROLE INTERNO



Trata-se de análise concernente ao 2º Termo Aditivo do Contrato nº 20140527 da empresa HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP que objetiva o aditamento de prazo em mais 90 (noventa) dias e valor em mais R\$ 349.907,10 (Trezentos e quarentas e nove mil, novecentos e sete reais e dez centavos) referente a execução da obra de construção da escola municipal de ensino fundamental do Bairro Palmares Sul, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB intenciona realizar 2º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20140527;
- II. Consta no processo a nomeação do Eng. Civil Luciano Tavares Reis como fiscal do referido contrato;
- III. Consta no processo Parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, através da Coordenadoria de Educação justificando o aditamento de prazo e valor;
- IV. Consta no processo carta da empresa HEXAENG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP onde após devida vistoria da SEMOB, solicita o aditamento de prazo e valor;
- V. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- VI. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- VII. Foi apresentado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Inscrito em Dívida Ativa - Negativa, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de São Luiz do Norte - GO, Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura de Parauapebas, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;
- VIII. A Comissão de Licitação amparada nos termos do art. 57, §1º inciso III - IV e art. 65, §1º inciso I, alínea "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 encaminhou os presentes autos para análise acerca da elaboração deste 2º Termo Aditivo ao Contrato 20140527, alterando o valor contratual para R\$ 6.726.814,50 (Seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) e a data final de vigência para o dia 15 de Dezembro de 2015.

Consta nos autos, Parecer técnico da SEMOB informando que *"Informamos a necessidade deste aditivo visando a readequação técnica do projeto estrutural para a construção*

Luciano Tavares Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

supracitada, contemplando sobremaneira acréscimos no volume de itens de piso, cobertura, fossa, instalações hidros sanitárias e elétricas. Esses itens estavam previstos na planilha orçamentária contratual inicial, mas em quantidades insuficientes”.

Acerca do tema, pondera o Mestre Diogenes Gasparini:

“Os incisos I e II do art. 65 da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública prevêem quando é possível a alteração unilateral e a consensual. Cabe a alteração unilateral nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para a melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição

Destarte, no que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: “

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

“... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido” (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).



PP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

Com relação ao aditivo, entendemos justificada sua necessidade, quanto ao aditamento dos acréscimos propostos estão dentro dos limites de 25% e 50% estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

Entretanto, conforme CARTA HEXAENG / SEMOB, para a justificativa de vários itens consta que houveram readequações dos projetos executivos. **Desse modo, recomenda-se que seja anexado aos autos o projeto executivo com as readequações executadas a fim de melhor embasar o processo em tela.**


Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo e cálculos aqui apresentados.

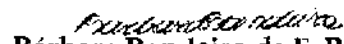
Ante o exposto, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato 20140527 - SEMOB.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 14 de Setembro de 2015.




Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Bárbara Bandeira de F. B. Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015